



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 ( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

163

PROJETO de LEI Nº 123/99  
 Em 14 de setembro de 19 99  
 Autor Verª. GEALANZA GUIMARÃES

DISTRIBUIÇÃO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO NÚMERO DO PROJETO DE LEI E O NOME DO VEREADOR/AUTOR NA PUBLICAÇÃO DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 para dar parecer.  
 S. S. Câmara Municipal 16 de 09 de 19 99  
 \_\_\_\_\_ Presidente  
 \_\_\_\_\_ Secretário

Aprovado em sessão de 16 de 12  
 de 19 99 em 1ª. votação.  
 S. S. Câmara Municipal  
 \_\_\_\_\_ Presidente  
 \_\_\_\_\_ Secretário

Aprovado em sessão de 16 de 12  
 de 19 99 em 2ª. votação.  
 S. S. Câmara Municipal  
 \_\_\_\_\_ Presidente  
 \_\_\_\_\_ Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 de 19 \_\_\_\_\_

Financas 001/93

Ao prefeito Lei nº 193.

Acrescenta Artigo

Art. - Edo. Lei ~~193~~ sua aplicação a todos  
os Prefeitos já aprovados anteriormente  
Sala da Secretaria C. M. em 16/12/99

~~Luiz Carlos~~  
Presidente F. M. V.

REJEITADO POR MAIORIA
Em. _____ de _____ de 19__
_____ PRESIDENTE
_____ 1º SECRETARIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**Comissão de Justiça**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI 123/99**

**Autoria da Vereadora Gealanza Guimarães**

**Parecer**

**Relatório:**

A Mesa Diretora deste Legislativo, fez a remessa do Projeto de Lei nº 123/99, de autoria da Vereadora Maria Lopes Barbosa, que dispõe sobre a inserção do número do Projeto de Lei e o nome do Vereador/autor na publicação de Leis e dá outras providências., a fim de que a Comissão de Justiça exare parecer sobre fundamentação legal, constitucional e regimental da matéria.

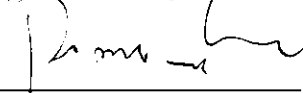
É o Relatório.

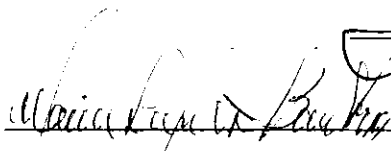
**Parecer do Relator:**

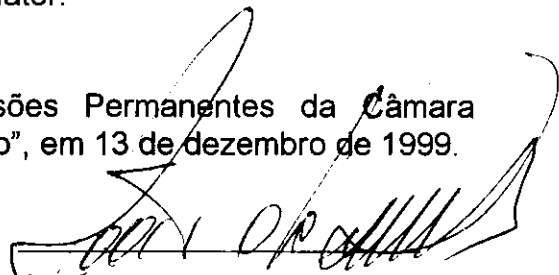
No relativo à pertinência material e formal da proposta, somos pela sua tramitação e aprovação, posto não haver comprometimento da unidade legal e constitucional.

É o parecer do Relator.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 13 de dezembro de 1999.


  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DA VEREADORA GEALANZA GUILMARÃES - PMDB**

PROJETO DE LEI N.º 123 /99

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 14 / 09 / 99
AS 11:00 HORAS.

SECRETÁRIO

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO NÚMERO DO PROJETO DE LEI E O NOME DO VEREADOR/AUTOR NA PUBLICAÇÃO DE LEIS. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – A Lei Municipal, ao ser publicada, deverá conter, entre a epígrafe e a ementa, o seguinte:

Parágrafo Único – Número processual de tramitação no Poder Legislativa;

**Art. 2º** – Dados do autor do Projeto de Lei como;

I - No caso de Vereador, o nome e a sua respectiva sigla partidária.

II - Quando o Projeto de Lei tiver a autoria do Poder Executivo. Coloca-se o nome do Prefeito e respectiva sigla partidária.

III - Sendo o Projeto de Lei, o autor de iniciativa popular ou Bancada Partidária, deverá constar os seus nomes.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,  
em 14 de Setembro de 1999.

  
**GEALANZA DE SOUZA GUIMARÃES**  
Vereadora/PMDB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**Dra. GEALANZA** VEREADORA DO PMDB

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES; SECRETÁRIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.**

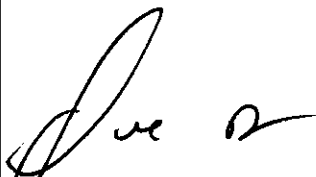
O PROJETO DE LEI QUE ORA ENCAMINHO PARA ESTA COMISSÃO ANALISAR, DAR O PARECER E ENCAMINHAR O SEU RESULTADO AO PLENÁRIO DA CMCG, TEM COMO OBJETIVO MAIOR ASSEGURAR AO AUTOR A INSERÇÃO DO NÚMERO DO PROJETO DE LEI E O NOME DO VEREADOR OU AUTOR NA PUBLICAÇÃO DE LEIS APROVADAS E SANCIONADAS, CUJA FINALIDADE É DE OFERECER À POPULAÇÃO UMA MAIOR INTERAÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS PELOS SEUS PARLAMENTARES REPRESENTANTES NESTA "CASA" OU: MESMO DE AUTORES PROVENIENTES DO EXECUTIVO OU OUTROS SEGUIMENTOS DA SOCIEDADE. O PROJETO DE LEI APROVADO E COLOCADO EM PRÁTICA, ALEM DE SER ÚTIL, SERÁ TAMBÉM FISCALIZADOR PELA POPULAÇÃO, PELO PARTIDO OU SIGLA PARTIDÁRIA E PELA ASSOCIAÇÃO QUE SUGERIU UM PROJETO.

A LEI MUNICIPAL, AO SER PUBLICADA, DEVERÁ CONTER, ENTRE A EPÍGRAFE O NÚMERO PROCESSUAL DE TRAMITAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO, DADOS DO AUTOR DO PROJETO DE LEI COMO; NO CASO DE VEREADOR, O NOME É A SUA RESPECTIVA SIGLA PARTIDÁRIA E QUANDO O PROJETO DE LEI TIVER A AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. COLOCA-SE O NOME DO PREFEITO E RESPECTIVA SIGLA PARTIDÁRIA. SENDO O PROJETO DE LEI, O AUTOR DE INICIATIVA POPULAR OU BANCADA PARTIDÁRIA, DEVERÁ CONSTAR OS SEUS NOMES.

ENTENDEMOS ASSIM QUE ESTA LEI IRÁ INCENTIVAR E OFERECER UMA MAIOR PREOCUPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DESTES PODER PARA COM AS MATÉRIAS DE INTERESSE DA CIDADE.

NA CERTEZA DE PARECER POSITIVO DOS COLEGAS DESTA COMISSÃO, ANTECIPADAMENTE, EM NOME DA CIDADE RENOVO O ESPÍRITO SÉRIO E FISCALIZADOR DOS SENHORES E AO MESMO TEMPO DISPONIBILIZO-ME PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS QUE O FAÇAM NECESSÁRIO.

**SAUDAÇÕES.**



**GEALANZA DE SOUZA GUIMARÃES**  
**Vereadora/PMDB**  
**AUTORA**